TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1012164-38.2022.8.26.0477**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Sculp Residencial La Premier VIII Spe Ltda e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Hipolito Haddad**

Vistos.

Fls. 7902/7903, 9173/9176 e 9246/9248: rejeito o pedido, devendo apresentar a devida habilitação de crédito distribuída de forma incidental e a objeção quanto ao plano deverá ser manifestada em AGC.

Fls. 7923/7924: questão resolvida na decisão de fls. 7927.

Fls. 7925/7926: questão resolvida na decisão de fls. 7927.

Fls. 7959, 8015, 8242/8243, 9162 e 9353/9356: proceda-se o cadastro dos interessados e patronos.

Fls. 9203/9027: manifestem-se os credores, as recuperandas e o Ministério Público sobre o pleito acerca da proposta de honorários do Interventor Judicial.

Fls. 9268, item 15: Intime-se como requerido.

Com relação aos planos alternativos, ***no prazo de 30 dias, improrrogável***, cada empreendimento deverá apresentar nova proposta sem os óbices apontados pelo administrador judicial e de forma dar-lhe conformidade segundo o parecer apresentado - **determinação esta APENAS aos empreendimentos que apresentaram plano alternativo desconforme, sob pena de convolação em falência de cada qual dos empreendimentos**.

Após ao Administrador, Ministério Público e venham conclusos.

Passo analisar o pedido de falência da a) SCULP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e dos empreendimentos: b) SCULP RESIDENCIAL PORTINARI IV SPE LTDA. e c) SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER XI SPE LTDA.

Deferido o processamento destas e das demais empresas (listadas fls. 1018), em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO HIPOLITO HADDAD, liberado nos autos em 25/08/2023 às 16:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código a6woY7ma.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

que ficou nomeado como administradora judicial, LASPRO CONSULTORES LTDA, com determinação da suspensão do curso da prescrição e todas as ações e execuções (e seus embargos), pelo prazo de 180 dias, com determinações.

No curso da recuperação judicial, houve reprovação do plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperantes com relação a estes empreendimentos, nem houve identificação de apresentação de plantos alternativos.

O administrador judicial opinou pela convolação em falência nos termos do artigos 69-I, §§ 4º e 5º cumulado com 73, III, da lei nº 11.101/2005, com desmembramento do feito com relação aos demais empreendimentos.

DECIDO.

O relatório apresentado pelo Administrador Judicial demonstrou a insuficiência das recuperandas, sendo transparente a situação de incapacidade de geração de recursos, empregos e preservação da operação, consequentemente, o adimplemento do passivo extraconcursal e de futuro cumprimento das obrigações previstas no Plano.

Some-se a isso a rejeição/não apresentação de plano de alternativo de recuperação.

Por essas razoes acima, se mostra de rigor a convolação da recuperação judicial em falência da empresa principal e dois dos empreendimentos.

Posto isso, CONVOLO EM FALÊNCIA a recuperação judicial das empresas a) SCULP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e dos empreendimentos: b) SCULP RESIDENCIAL PORTINARI IV SPE LTDA. e c) SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER XI SPE LTDA, observado que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

Portanto:

1. DETERMINO o **desmembramento deste autos para formação dos autos de falências envolvendo as partes acima citadas**.

2. Mantenho como administrador judicial, LASPRO CONSULTORES LTDA, CNPJ 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP 98.628, Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Centro, CEP 01050-030, São Paulo/SP, 3211-3010/98415-6263, adv@laspro.com.br. Para tanto, determino ao administrador judicial:

2.1) promova a serventia sua intimação pessoal, para que, em 48 (quarenta e oito)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO HIPOLITO HADDAD, liberado nos autos em 25/08/2023 às 16:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código a6woY7ma.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

horas, assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34);

2.2) **proceder a arrecadação dos bens e documentos** (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), **podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109**, informando, ainda, ao Juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI);

2.3) deverá o administrador judicial **proceder à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial, nos termos do art. 22, III, j, da Lei 11.101/2005;

2.4) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, "e" da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente;

2.5) deverá o administrador judicial cumprir com as demais obrigações que lhe foram previstas no art. 2a da Lei 11.101/2005, com a redação dada pela Lei 14.112/2020;

2.6) deverá o administrador judicial providenciar a instauração de incidente para cumprimento do art. 7-A da Lei 11.101/2005, para fins de inclusão dos débitos fiscais no QGC.

2.7) deverá o administrador judicial no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar, para apreciação do juiz, **plano detalhado de realização dos ativos e pagamento do passivo, <u>pela ordem de primazia</u>, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação**, na forma do inciso III do caput do art. 22 desta Lei.

3) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias ao pedido de recuperação judicial.

4) Deve o administrador informar se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, **natureza e classificação dos respectivos créditos**, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência.

4.1) Deve o **sócio administrador ou diretores e gestores responsáveis da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório no prazo de 10 dias**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO HIPOLITO HADDAD, liberado nos autos em 25/08/2023 às 16:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código a6woY7ma.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o Administrador Judicial e o Ministério Público.

4.2) Ficam advertidos os sócios e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

5) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através de e-mail a ser por ele informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado.

6) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado.

7) Determino, nos termos do art. 99, V, **a suspensão de todas as ações ou execuções contra as empresas que foram decretadas a falência, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição**.

8) **Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI)**.

9) **Além de comunicações on-line para o Banco Central a ser providenciado pela serventia, servirá cópia desta decisão, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos pertinentes, às Varas Cíveis e da Fazenda, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado**.

O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias.

10) **Intimem-se eletronicamente o Ministério Público, bem como as fazendas**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO HIPOLITO HADDAD, liberado nos autos em 25/08/2023 às 16:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código a6woY7ma.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

públicas federal, estadual e municipal.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, consequentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Intime-se.

Praia Grande, 24 de agosto de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO HIPOLITO HADDAD, liberado nos autos em 25/08/2023 às 16:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código a6woY7ma.